

Código de Conduta Ética do Auditor Interno do STJ



Aprovado pela Resolução STJ GP n. 7, de 17 de março de 2021.



STJ

Secretaria de
Auditoria Interna

Projeto gráfico e diagramação

Coordenadoria de Multimeios/Sco

Secretaria de Comunicação Social do STJ

Safs – Quadra 06 – Lote 01 – Trecho III – CEP: 70095-900 Brasília – DF – TEL: (61) 3319-8026

Sumário

1. Objetivo	4
2. Princípios	4
3. Regras de Conduta	5
4. Vedações.....	8
5. Disposições Gerais	9

1. Objetivo

Comunicar ao Tribunal os princípios e condutas que devem ser observados pelo auditor interno na realização do seu trabalho e no relacionamento com colegas, administradores, autoridades internas e externas.

Esses princípios e condutas aplicam-se também a todos os que se envolvam diretamente na função de auditoria interna, bem como àqueles que venham a colaborar em atividade dessa natureza no Tribunal.

2. Princípios

2.1. Princípio da Integridade

O auditor interno deve ser correto, honesto e incorruptível, sendo a sua integridade o alicerce para a credibilidade do seu trabalho e do seu julgamento.

2.2. Princípio da Objetividade

O auditor interno pauta-se pelo mais alto nível de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado. Faz avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não se influencia indevidamente por seus próprios interesses ou por outros na formação de julgamentos.

2.3. Princípio da Confidencialidade

O auditor interno respeita o valor e a propriedade das informações que recebe e não as divulga sem a devida autorização, a menos que haja obrigação legal ou profissional de fazê-lo.

2.4. Princípio da Competência

O auditor interno aplica os conhecimentos, as competências e as experiências necessários à realização dos serviços de auditoria.

2.5. Princípio da Responsabilidade e Prestação de Contas

O auditor interno é responsável pelo seu desempenho e deve prestar contas dos resultados de suas análises, avaliações e conclusões.

2.6. Princípio da Aderência às Normas Legais

O auditor interno observa a legislação que regulamenta a atividade de auditoria interna.

2.7. Princípio da Proficiência e Zelo Profissional

O auditor interno realiza os trabalhos com cuidado, prudência e competência.

2.8. Princípio da Honestidade

O auditor interno realiza os trabalhos com probidade, diligência e responsabilidade, pautando-se pela veracidade dos fatos.

3. Regras de Conduta

3.1. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da integridade, o auditor deve:

3.1.1. Executar seu trabalho com honestidade, diligência e responsabilidade.

3.1.2. Declarar qualquer conflito de interesse que ocorra em qualquer fase do processo de auditoria.

3.1.3. Respeitar a lei e fazer as revelações necessárias no contexto da lei e de acordo com os requisitos da profissão.

3.1.4. Abster-se de fazer parte de qualquer atividade ilegal ou praticar atos que possam comprometer a credibilidade da profissão de auditor interno ou da organização.

3.1.5. Respeitar os objetivos legítimos e éticos do Superior Tribunal de Justiça e para eles contribuir.

3.2. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da objetividade, o auditor deve:

3.2.1. Abster-se de participar de qualquer atividade ou relação que prejudique ou se presuma poder prejudicar sua avaliação rigorosa e imparcial, ou que possa conflitar com os interesses da organização.

3.2.2. Abster-se de aceitar qualquer coisa que prejudique ou se presuma poder prejudicar seu julgamento profissional.

3.2.3. Revelar todos os fatos relevantes observados que, se não divulgados, poderão distorcer as conclusões e relatos acerca das atividades sob avaliação.

3.3. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da confidencialidade, o auditor deve:

3.3.1. Manter a confidencialidade dos fatos, informações ou documentos a que tiver acesso no exercício de suas atribuições, somente podendo compartilhá-los, em casos excepcionais, nas condições previstas na legislação em vigor.

3.3.2. Ser prudente na utilização e proteção das informações adquiridas no exercício das suas funções.

3.3.3. Abster-se de utilizar informação obtida durante o trabalho para benefício pessoal ou finalidade contrária à lei ou prejudicial aos objetivos legítimos e éticos do Tribunal.

3.4. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da competência, o auditor deve:

3.4.1. Atuar profissionalmente em todas as atividades que realiza, aplicando técnicas, padrões e normas profissionais.

3.4.2. Comprometer-se somente com os serviços para os quais tenha os conhecimentos, as competências e as experiências necessários.

3.4.3. Realizar serviços de auditoria interna de acordo com as normas que regulam a atividade no STJ, bem como com as normas e práticas

recomendadas pelo Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Federal de Contabilidade.

3.4.4. Melhorar continuamente a sua proficiência em matérias afetas à auditoria interna e buscar eficácia e qualidade na realização de suas atividades.

3.5. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da responsabilidade e prestação de contas, o auditor deve:

3.5.1. Proporcionar a melhor informação aos auditados e detentores de interesse para facilitar o processo de tomada de decisão e a condução dos trabalhos de auditoria.

3.5.2. Cuidar para que a apresentação oral e/ou escrita das conclusões, recomendações e limitações do trabalho seja clara, precisa e justa.

3.5.3. Responsabilizar-se pela informação que presta no sentido de a organização obter economia, eficácia e eficiência.

3.5.4. Comprometer-se com os prazos acordados com as unidades auditadas e detentores de interesse em cada trabalho de auditoria.

3.6. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da aderência às normas legais, o auditor interno deve:

3.6.1. Cumprir as leis, os regulamentos, as normas técnicas e os padrões de auditoria, bem como as orientações para o seu comportamento estabelecidas pela unidade de auditoria.

3.7. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da proficiência e zelo profissional, o auditor interno deve:

3.7.1. Atuar com objetividade e imparcialidade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame, apresentando as evidências e os fatos relevantes dos trabalhos de auditoria, registrando-os nos papéis de trabalho, evitando

posicionamentos meramente pessoais.

3.7.2. Buscar o aprimoramento profissional continuamente por meio de ações de capacitação necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

3.8. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da honestidade, o auditor interno deve:

3.8.1. Agir com diligência e responsabilidade no uso e na proteção das informações obtidas no desempenho de suas atividades.

3.8.2. Comprometer-se somente com serviços para os quais possua os necessários conhecimentos, habilidades e experiência, abstendo-se de atuar em trabalhos cujo tema não seja de seu conhecimento.

4. Vedações

Além de outras, são vedadas as seguintes condutas ao auditor interno:

4.1. Participar de atividade que possa caracterizar conflito de interesses, a fim de evitar situação de confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública e o trabalho de auditoria.

4.2. Participar de qualquer atividade que possa prejudicar sua atuação imparcial, devendo abster-se de praticar ações que possam ser configuradas como atos de gestão ou que possam vir a ser objeto de auditoria.

4.3. Participar de comitês, grupos de trabalho e afins, exceto para atuar em sede de consultoria ou naqueles que se destinem às atividades da própria unidade de auditoria interna.

4.4. Pleitear, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie

com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor.

4.5. Utilizar informações obtidas em razão dos trabalhos de auditoria para benefício pessoal ou para qualquer outra finalidade contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização.

5. Disposições Gerais

5.1. O auditor deve declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

5.2. Se houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade do trabalho, o auditor deve buscar orientação junto ao titular da unidade de auditoria interna.

5.3. Se houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a ética profissional, o auditor deve buscar orientação junto ao presidente do Tribunal ou junto ao Conselho de Administração, que deverá expedir orientação formal.



STJ
SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



SIGA NOSSAS REDES

@stjnoticias

stj.jus.br